



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

PEDIDO DE INFORMAÇÕES N° 307/99

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL N. 857.97
Pe. 48
•) -ML-

Autor: COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E
DESENVOLVIMENTO URBANO, composta pelos vereadores PAULO MÁRIO, presidente,
CLÓVIS AMARAL GARCIA, vice-presidente, JOÃO CARLOS DOS SANTOS CARVALHO, LUIZ
VILLAÇA e MÁRIO RIZZARDO, membros.

ASSUNTO: solicita cópia do contrato firmado com a empresa vencedora da
Concorrência Pública nº 002/99, para conclusão do novo Terminal Rodoviário de
Passageiros.

ENQUANTO - SE
Sala das Sessões, 13/10/1999
Presidente da Câmara Municipal

Sob a forma de PEDIDO DE INFORMAÇÕES solicitamos ao
Chefe do Poder Executivo envio de cópia do contrato firmado com a empresa
vencedora da Concorrência Pública nº 002/99 para conclusão do novo Terminal
Rodoviário de Passageiros.

Sala das Sessões, 13 de outubro de 1999.

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E
DESENVOLVIMENTO URBANO.

PAULO MÁRIO ARRUDA DE VASCONCELLOS
Presidente

CLÓVIS AMARAL GARCIA
Vice-Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

U. M. C. D. F.
PROT. GERAL N° 847, 97
P. 49

304

JOÃO CARLOS DOS SANTOS CARVALHO
Membro

LUIZ FRANCISCO VILALCA
Membro

MÁRIO RIZZARDO
Membro



Prefeitura do Município de Bragança Paulista

304-B

Bragança Paulista, 22 de Outubro de 1999

Ref. Pedido de Informações nº 307/99

CAMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº
Rs. 55.
a)

Prezado Senhor,

1.- Em atendimento ao pedido de informações acima referenciado, estamos encaminhando cópia do contrato firmado com a empresa vencedora da Concorrência n. 002/99, para conclusão do novo Terminal Rodoviário.

Atenciosamente,


Roberval Antônio Casagrande
Chefe da Divisão de Licitação, Compras e Almoxarifado



CONTRATO DE CONCESSÃO DE CONCLUSÃO DE OBRA PÚBLICA DO
NOVO TERMINAL RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS NO BAIRRO DO
MATADOURO, DE SEU USO, EXPLORAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO, BEM
COMO DO USO, EXPLORAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO ATUAL
TERMINAL RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS, AMBOS NO MUNICÍPIO
DE BRAGANÇA PAULISTA

P. M. 02	PP.
PROC. M 02/99	
FOLHA 08	505
VISTO	<i>José</i>

Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA** e a empresa **TELEDUTOS CONSTRUÇÕES LTDA.**, para outorga de concessão, precedida de obra pública, nos termos da Concorrência Pública nº 002/99.

Aos quinze dias do mês de setembro de 1999, nesta cidade, na sede da Prefeitura do Município de Bragança Paulista, à Av. Antônio Pires Pimentel nº 2015, compareceram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA**, inscrita no C.N.P.J. nº 46.352.746/0001-65, doravante denominado "CONCEDENTE", neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **DR. JOSÉ LAVEILI DE LIMA**, R.G. nº 2.939.849-6 SSP/SP e, de outro lado, a empresa **TELEDUTOS CONSTRUÇÕES LTDA.**, C.N.P.J. nº 58.300.435/0001-31 e inscrição estadual nº 112.010.406.119, com sede em São Paulo, à Av. Cabo Adão Pereira nº 585 – sala 06, Pirituba, doravante denominada "CONCESSIONÁRIA", neste ato representada pelo Senhor **CELSO VIEIRA JÚNIOR**, Gerente de Negócios, R.G. nº 10.841.592-2-SSP/SP, onde firmaram, na presença das testemunhas infra-assinadas, o presente **CONTRATO**, com base nas normas gerais das Leis Federais nº's 8.666/93, 8.883/94, 9.648/98, 8.987/95, 9.074/95, Lei Orgânica do Município de Bragança Paulista e Lei Complementar municipal nº 026/91, sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a outorga de concessão para conclusão de obra pública do novo Terminal Rodoviário de Passageiros no Bairro do Matadouro, de seu uso, exploração e administração, pelo prazo de 20 (vinte) anos, bem como do uso, exploração e administração do atual Terminal Rodoviário de Passageiros, até o início efetivo da operação do novo Terminal Rodoviário, ambos no Município de Bragança Paulista, em consonância com o edital, proposta e demais documentos constantes da pasta da Concorrência Pública nº 002/99, que ficam fazendo parte integrante deste, como se aqui estivessem expressamente transcritos.



Prefeitura do Município de Bragança Paulista

207-D

M. M. E. P.	BRAGA/97
PRO.	5D6
DATA	20/01/97

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

As obras e serviços ora contratados serão executados pelo regime de concessão de serviço público precedida de execução de obra pública (Lei nº 8.987/95, Art. 2º, III), e serão iniciados após a assinatura deste contrato, mediante a expedição da competente “ordem de início de serviços” pela Secretaria Municipal de Trânsito Urbano e Rodoviário (SMTRUR).

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº
Nº 57

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

A “CONCESSIONÁRIA” pagará ao “CONCEDENTE” pela outorga da presente concessão, o percentual de 1% (um por cento) do faturamento bruto mensal, até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao mês de referência, compreendido entre o primeiro e o último dia de cada mês anterior.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

1 - O prazo de vigência da concessão do novo Terminal Rodoviário, será de 20 (vinte) anos, contados a partir da data de sua assinatura.

1.1 - O prazo para conclusão da obra de construção do novo Terminal Rodoviário de Passageiros, no Bairro do Maladouro, será de 300 (trezentos) dias, contados da emissão da “ordem de início de serviço”.

1.2 - O prazo para inicio da operação do novo Terminal Rodoviário será de até 630 (seiscentos e trinta) dias, a contar da emissão da “ordem de início de serviço”.

2 - O prazo para uso, exploração e administração do atual Terminal Rodoviário será até o inicio efetivo da operação do novo Terminal Rodoviário.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

A “CONCESSIONÁRIA” deposita, neste ato, na Tesouraria do “CONCEDENTE”, a título de garantia de fiel execução contratual, sob a forma de Seguro-Garantia, a importância de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), correspondente a 1% (um por cento), do valor estimado do presente contrato, que será liberada ou restituída após sua execução, caso não ocorra o disposto na letra “d” da cláusula décima.



Prefeitura do Município de Bragança Paulista

307-E

M. M. B. P.
PROC. N° 58000/89
FOLHA N° 507
VISTO

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO DA TAXA

O valor da Taxa de Acesso de Passageiros e/ou Acostamento de Veículos na Plataforma será o determinado pelo D.E.R., conforme disposto no art. 2º do Decreto Estadual nº 29.913 de 12 de maio de 1989.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL N°
N.º 58
a)

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR

Dá-se ao presente contrato o valor estimado de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), resultante da soma do valor calculado para construção do novo Terminal Rodoviário e do faturamento médio mensal estimado, multiplicado por 240 (duzentos e quarenta) meses.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

I - Fica a “CONCESSIONÁRIA” obrigada a constituir uma sociedade de propósito específico para cumprimento do presente contrato;

II – Obriga-se a “CONCESSIONÁRIA” a executar os serviços objeto deste contrato, de acordo com os planos de trabalho estabelecidos pelo “CONCEDENTE”, em consonância com o conteúdo da proposta comercial e dentro dos prazos previstos;

III – A “CONCESSIONÁRIA” deverá empregar na execução do ajuste, bem como na manutenção das atividades decorrentes, pessoal idôneo, devidamente habilitado, dele exigindo perfeita disciplina e urbanidade no tratamento com o público em geral;

IV – A “CONCESSIONÁRIA” é responsável, direta e exclusivamente, pelos serviços objeto deste contrato, respondendo nos termos da lei, pelos danos e prejuízos que, na sua execução, seus empregados e prepostos venham, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao “CONCEDENTE” ou a terceiros;

V – À “CONCESSIONÁRIA” incumbe diligenciar permanentemente no sentido de preservar e manter o “CONCEDENTE” à margem de todas as reivindicações, queixas e/ou representações de qualquer natureza, referentes aos serviços e obras ora outorgados;



Prefeitura do Município de Bragança Paulista

307-F

VERSO 6 PRO 218
PAG 508

VI - A "CONCESSIONÁRIA" responsabiliza-se por todas as despesas com mão-de-obra, materiais, equipamentos, máquinas, transportes, traslados, estadias, diárias, gratificações, seguro-pessoal, seguros em geral, outras de natureza trabalhista, previdenciárias e fiscal e outras inerentes ao objeto deste contrato;

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL N.
P. 59

CLÁUSULA NONA – DA ESTRUTURA SOCIETÁRIA DA NOVA CONCESSIONÁRIA

1 - A "CONCESSIONÁRIA" deverá manter por um prazo de 02 (dois) anos, contados da assinatura deste contrato, a titularidade do controle da empresa constituída, sem prejuízo de que verifiquem a participação de seu capital terceiros interessados, observando-se os itens a seguir:

1.1 – Entende-se por controle efetivo da Sociedade Concessionária a titularidade da maioria de seu capital votante expresso em ações ordinárias nominativas, bem assim como o exercício, de fato e de direito, do poder decisório para gerir suas atividades. No caso de sociedades por quotas de responsabilidade limitada, o contrato dar-se-á através de quotas representativas de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma do capital social;

1.2 – As ações ordinárias nominativas, no caso de sociedade anônimas, ou quotas, no caso de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, poderão ser livremente transferidas, respeitando-se apenas o disposto nos itens 1 e 1.1 acima;

1.3 – A "CONCESSIONÁRIA" poderá, ainda, emitir valores mobiliários autorizados pela legislação societária, que representem obrigações de sua responsabilidade, a favor de terceiros, desde que essas emissões não importem em transgressões às prescrições editalícias e contratuais, sob pena de invalidade e inelegibilidade;

1.4 – A "CONCESSIONÁRIA" poderá, ainda, nos eventuais contratos de financiamento a serem firmados com instituições financeiras com o objetivo de viabilizar a implantação do empreendimento, oferecer as garantias que lhe aprovarem, inclusive os direitos emergentes da concessão (totalidade das receitas a serem auferidas pela exploração da concessão, exceto o correspondente ao pagamento do "CONCEDENTE");



Prefeitura do Município de Bragança Paulista

304 G

IP.	M.	N.	P.
PROC.	AB	602475	
FOLHA	Nº	509	
VISTO			Lya

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Por atraso injustificado na execução do contrato, ou por sua inexecução total ou parcial, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar à “CONCESSIONÁRIA” as sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94 e alterada pela Lei nº 9.648/98, conforme segue:

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL N°
Fls. 60,
8)

a) Advertência;

b) Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato em caso de:

b1 - Não dar início à execução do objeto do contrato nas formas e prazos previstos, sem motivo justificável;

b2 - Descumprimento de qualquer cláusula contratual;

b3 - Interrupção das obras e/ou serviços por prazo igual ou superior a 05 (cinco) dias corridos, sem motivo justificável e aceito pela contratante;

c) Em caso de reincidência nas infrações previstas nos sub-itens “b1”, “b2” e “b3”, cobrança em dobro do valor estipulado no item “b”;

d) Perda do valor da garantia contratual, em caso de abandono das obras e/ou serviços ora contratados, assim considerado a interrupção por prazo superior a 15 (quinze) dias, sem justificativa aceita pelo “CONCEDENTE”;

e) Rescisão contratual no caso de não retomada das obras e/ou serviços no prazo estipulado pelo “CONCEDENTE” ou de novareincidência na infração prevista no item “d”;

f) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o “CONCEDENTE” por até 02 (dois) anos;



Prefeitura do Município de Bragança Paulista

307-H
PROC. N° 15.002/99
FOLHA N° 510

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o "CONCEDENTE" quando perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a "CONCESSIONÁRIA" resarcir o "CONCEDENTE" pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção mencionada no item "f".

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL N°
Re. 61.
1)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização dos serviços será feita por órgão técnico do "CONCEDENTE" e não isenta, nem diminui a completa responsabilidade da "CONCESSIONÁRIA", se constatada qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais aqui estabelecidas, bem como no que diz respeito à qualidade, continuidade, regularidade, eficiência, atualidade, generalidade, modicidade, cortesia e segurança nos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

A "CONCESSIONÁRIA" indica, neste ato, como seus responsáveis técnicos pelas obras e serviços, o Eng.^º civil Sr. Reynaldo Antonelli, portador do R.G. nº 6.127.111-SSP/SP, do CPF nº 032.727.498-02 e do CREA nº 092803/D, residente e domiciliado à Rua Iramaia nº 44, São Paulo - SP, e o Eng.^º civil Sr. José Augusto J. Urquiza, portador do R.G. nº 16.919.838-8, do CPF nº 152.989.088-88 e do CREA nº 5060798762/D, residente e domiciliado à Rua Bahia nº 753, Apto. 21, Higienópolis, São Paulo - SP, os quais deverão vistoriar e verificar o andamento diário das referidas obras e serviços, apresentando à Secretaria Municipal de Obras do "CONCEDENTE" a guia de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), devidamente recolhida junto ao CREA, antes do início do objeto do presente contrato, devendo manter no local da obra um responsável técnico, bem como livro diário de ocorrências.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS USUÁRIOS

São direitos e obrigações dos usuários:

- 1) Receber serviço adequado;
- 2) Pagar taxa;
- 3) Receber do poder "CONCEDENTE" e da "CONCESSIONÁRIA", informações para defesa de interesses individuais e coletivos;



Prefeitura do Município de Bragança Paulista

307-I

PROC. N° 67002171
FOLHA N° 511
VISTO *[Assinatura]*

- 4) Levar ao conhecimento do poder Público e da "CONCESSIONÁRIA" as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado;
- 5) Communicar às autoridades competentes atos ilícitos praticados pela "CONCESSIONÁRIA", na prestação dos serviços;
- 6) Contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos através dos quais lhes são prestados os serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL N°
Pa. 602
■

São casos para extinção da outorga da concessão objeto deste contrato a encampação, a caducidade e a anulação, na hipótese de virem a ocorrer, conforme dispõe o artigo 35 da Lei Federal nº 8.987/95.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA REVERSÃO

I – Fimda a concessão, retornam ao "CONCEDENTE" todos os bens reversíveis, construções, direitos e privilégios vinculados ao sistema de Terminal Rodoviário de Passageiros, transferidos à "CONCESSIONÁRIA" ou por ela implantados no âmbito da concessão, sem qualquer onus ou direito a qualquer indenização;

II – No caso do "CONCEDENTE" antecipar a extinção de concessão, procederá aos levantamentos e avaliações necessárias à determinação dos montantes de indenização que será devida à "CONCESSIONÁRIA";

III – A reversão no advento do termo contratual far-se-á com a indenização de parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade dos serviços concedidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Além das obrigações assumidas, a "CONCESSIONÁRIA" deverá obedecer ao detalhamento previsto nos anexos que integram o Edital para cada área de atividade.





Prefeitura do Município de Bragança Paulista

307-J

DA. LA. DA. P.	6 Piso F7
RES. 512	
VISTA	José

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

As partes contratantes elegem, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Comarca de Bragança Paulista, para dirimir as questões que, eventualmente, resultem do presente contrato.

E, por estarem, assim justas e contratadas as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL N°
Rs. 63.
B)

DR. JOSÉ LAVELKI DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL
P/CONCEDENTE

CELSO VIEIRA JÚNIOR
P/CONCESSIONÁRIA

VISTO
Neilton Flávio da Prosperc
Assessor Jurídico da C.P.L

Testemunhas:

Nome: Edilene Cristina Nogueira Costa RG nº: 26.838.428-X

Assinatura: Edilene Costa

VISTO

Luiz Antonio Dutra
Presidente da C.P.L

Nome: Luzia Maria da Costa RG nº: 13.621.665-1

Assinatura: Luzia Costa